

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
PROCESSO N° 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR MEDIOCENTER LTDA

O Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua competência, tempestivamente, julga a IMPUGNAÇÃO apresentada por MEDIOCENTAR LTDA.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a impugnação foi apresentada em 06/06/2024, estando a sessão para abertura das propostas marcada para 18/06/2024, declaro a sua TEMPESTIVIDADE nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021.

2 - DO OBJETO DO CERTAME

Através do Processo Licitatório 011/2024 - Pregão Eletrônico 004/2024 pretende-se o registro de preços para aquisição de material médico hospitalar e odontológico em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o Impugnante, em síntese, que a exigência de Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor frusta o carater competitivo do certame.

^{© 38 3742 1011}

[@]buritizeiropreifeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Geralda, 01
Centro • CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



Razão não assiste o Impugnante.

Pois bem. Sabe-se que a Lei 14.133/2021 estabelece expressamente a proibição aos agentes públicos em admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Para os fins que se destina o presente certame, as exigências contidas no instrumento convocatório, nos termos ali definidos são suficientes e necessárias para comprovação da capacidade técnica das licitantes, não havendo que se falar em irregularidade no seu estabelecimento. Nesse sentido decidiu recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

[...] a lei confere ao gestor público o poder discricionário de estabelecer, nos limites definidos pela Lei de Licitações, os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos interessados em participar do certame, concluo que não há irregularidade no edital publicado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio. [DENÚNCIA n. 1088791. Rel. CONS. DURVAL ANGELO. Sessão do dia 06/10/2020. Disponibilizada no DOC do dia 27/10/2020.

Cumpre mencionar que o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) é o documento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem dispostas na legislação em vigor. É, desse modo, importante instrumento de controle na seleção de interessados em contratar com a administração pública.

Assim, mantenho as exigências relativas a qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

38 3742 1011

(i) @buritizeiropreifeitura

[3] facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel Jasé Geraldo, 01 Centro • CEP 39280-000 CNPJ 18.279.067/0001-72





4 - DECISÃO

Destarte, CONHEÇO a impugnação apresentada, dada sua tempestividade e no mérito decido pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo os termos originários do instrumento convocatório. Intime-se.

Buritizeiro, 10 de Junho de 2024.

Sinvaldo Alves Pereira Secretário Municipal de Saúde

^{© 38 3742 1011}

^{@ @}buritizeiropreifeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coranel Jasé Geralda, 01
Centro • CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72